



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

LEI Nº 2600 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Vale do Rio Preto para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício financeiro de 2026, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 187.145.017,00 (cento e oitenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil e dezessete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Único – A reserva de contingência constante dessa Lei, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) será utilizada na forma estabelecida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	19.675.395,00
Contribuições.....	R\$	850.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	3.506.328,80
Transferências Correntes.....	R\$	159.232.293,20
Outras Receitas Correntes.....	R\$	102.000,00
TOTAL.....	R\$	183.366.017,00

2) RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	12.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	3.767.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$	187.145.017,00

Art. 3º - A despesa será realizada, de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções, órgãos e unidades orçamentárias, acrescida da reserva de contingência, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

1) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	R\$	6.559.600,00
TOTAL.....	R\$	6.559.600,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	R\$	3.640.472,18
Sec.Munic.de Administração.....	R\$	10.262.970,00
Sec.Munic.de Fazenda.....	R\$	3.683.200,00
Sec.Munic.de Educação.....	R\$	61.813.895,00
Sec.Munic.de Agric.,Abast.,Pesca,Ind.,Com.e Exp.Econômica.	R\$	2.211.200,00
Sec.Munic.de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.....	R\$	19.987.868,00
Sec.Munic.da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.....	R\$	60.000,00
Sec.Munic.de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude	R\$	2.850.832,00
Sec.Munic.de Planejamento e Gestão.....	R\$	2.338.947,82
Sec.Munic.de Meio Ambiente.....	R\$	3.697.800,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$	4.435.834,00
Sec.Munic.de Defesa Civil.....	R\$	1.430.432,00
Sec.Munic.de Controle Interno.....	R\$	762.350,00
Sec.Munic.de Segurança e Ordem Pública.....	R\$	823.800,00
Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	516.000,00
Fundo Municipal de Cultura.....	R\$	316.861,00
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	54.966.645,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	3.613.010,00
Fundo Municipal do Deficiente.....	R\$	13.800,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	580.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	4.200,00
Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública	R\$	61.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	13.800,00
SUB-TOTAL.....	R\$	178.085.417,00
Reserva de Contingência.....	R\$	2.500.000,00
TOTAL.....	R\$	180.585.417,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$	187.145.017,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa.....	R\$	5.894.600,00
Administração.....	R\$	34.692.263,00
Segurança Pública.....	R\$	1.995.432,00
Assistência Social.....	R\$	4.188.890,00
Previdência Social.....	R\$	3.477.300,00
Saúde.....	R\$	54.966.645,00
Educação.....	R\$	61.463.895,00
Cultura.....	R\$	316.861,00
Urbanismo.....	R\$	1.120.500,00
Habitação.....	R\$	4.200,00
Gestão Ambiental.....	R\$	4.043.300,00
Agricultura.....	R\$	1.926.700,00
Comércio e Serviços.....	R\$	1.336.900,00
Energia.....	R\$	5.153.076,00
Transporte.....	R\$	2.756.023,00
Desporto e Lazer.....	R\$	1.308.432,00
SUB-TOTAL.....	R\$	184.645.017,00
Reserva de Contingência.....	R\$	2.500.000,00
TOTAL.....	R\$	187.145.017,00

Art. 4º - O Poder Executivo não poderá dispender bimestralmente, de forma global, mais do que o valor arrecadado no bimestre anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se da norma estabelecida por este artigo as disponibilidades decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos dos Governos Federal e/ou Estadual.

Art. 5º- Na execução deste orçamento serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder abertura, mediante Decreto Legislativo, de créditos adicionais suplementares da sua despesa fixada, de acordo com o Artigo 7º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 29-A da Constituição e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da receita.

Art. 8º - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Carlos Felipe da Costa Furtado
Chefe de Gabinete

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

Renato Fabiano Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Claudia Jucá da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cleusa da Costa Furtado

Secretaria Municipal da Família, Assistência Social,
Cidadania e Habitação

Lucas Duarte Rabello

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e
Juventude

Rodrigo da Veiga de Britto Pereira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Jose Ricardo Benevides

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Publica

Daniela Aparecida de Carvalho da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Industria, Comércio e Expansão Econômica

Edmardo De Oliveira Campbell Junior Secretário
Municipal de Meio Ambiente

Pedro Eduardo Trott de Castro

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

Vanderlei Pereira da Silva

Secretário Municipal Controle Interno

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

RECEITA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1112.02.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.03	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INTER-VIVOS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso II, Lei Municipal nº 02 de 28/02/89.
1112.05.00	IMPOSTO PROVENIENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Constituição Federal, Art. 158, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso III.
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal, Art. 156, Inciso IV, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1113.07.00	IMPOSTO S/VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso III e Lei Municipal nº 01 de 28/02/89.
1121.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DA POLÍCIA	Constituição Federal, Art. 145, Inciso II, Lei Municipal nº 106 de 26/12/90.
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Lei Municipal nº 866 de 27/12/02.
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Constituição Federal, Art. 159, Inciso I, Alínea "b", Constituição Estadual, Art. 199, Inciso V.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	Lei Federal nº 7.525/86.
1721.01.04	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE	Constituição Federal, Art. 158, Inciso I, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso I.
1721.01.05	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	Constituição Federal, Art. 158, Inciso II, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso II.
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Constituição Federal, Art. 158, Inciso IV, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso IV.
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Constituição Federal, Art. 159, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso VII.
1910.00.00	MULTAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1990.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

E S T R U T U R A

1000 – CÂMARA MUNICIPAL
2001 – GABINETE DO PREFEITO
2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPANSÃO ECONÔMICA
2007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES
2009 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE
2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2014 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
3002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3003 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3005 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3007 – FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE
3008 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3009 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3011 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA
3012 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

Dispõe, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município. Exerce, mediante controle externo, fiscalização financeira e orçamentária do Município.

LEGISLAÇÃO:

Constituição da República.
Constituição do Estado.
Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e fiscalizar subvenções e outros recursos municipais transferidos a entidades e instituições locais na área de atuação da Secretaria;

Aprovar a escala de férias dos servidores de sua Unidade Administrativa; Autorizar as despesas consignadas no orçamento para a sua pasta;

Avaliar o resultado dos programas e projetos, consultando o pessoal responsável pelos setores da sua Unidade Administrativa, para detectar falhas e propor modificações;

Controlar o desenvolvimento dos programas e projetos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

Coordenar a administração dos Fundos e dos Conselhos Municipais afetos à área de atuação da sua Secretaria, provendo-lhe todos os recursos de ordem financeira, material e de pessoal, visando o adequado e eficiente funcionamento do mesmo, em conjunto com os demais órgãos e secretarias do governo municipal;

Coordenar a execução dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais na área de atuação da Secretaria;

Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação e movimentação de processos administrativos;

Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes à sua área de atuação no Município, e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

Coordenar o processo de informatização no âmbito de sua Secretaria;

Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos, inclusive daqueles cuja guarda se dê por meio eletrônico no âmbito de sua Unidade Administrativa;

Desenvolver, estimular e apoiar as atividades relacionadas à área de atuação da sua Unidade Administrativa;

Despachar periodicamente com o Prefeito os assuntos de sua atribuição; Determinar a preparação do Calendário Anual de atividades pertinentes à Secretaria;

Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades referentes à administração de cuja Unidade Administrativa for titular, em estrita observância dos princípios constitucionais da prevalência do interesse público, da moralidade, da impensoalidade, da legalidade e da eficiência; Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, para avaliação da política de governo;

Elogiar servidores que lhe sejam subordinados, quando for o caso;

Estudar e propor o estabelecimento de convênios com entidades públicas e privadas, organismos governamentais e não-governamentais para implementar ações relativas às atividades da Secretaria da qual é titular;

Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados e representar a Secretaria, por delegação do Prefeito Municipal, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público;

Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, dados, análises e estudos relacionados com as atividades de sua Unidade Administrativa para fins de modernização administrativa;

Fornecer informações atualizadas sobre a área de atuação da sua Unidade Administrativa, que sejam de interesse para o planejamento municipal;

Guardar e manter, inclusive em meio eletrônico, documentos oficiais que digam respeito à sua Unidade Administrativa;

Justificar, quando for o caso, as faltas dos servidores sob sua subordinação;

Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua Unidade Administrativa, definindo prioridades e rotinas baseando-se nos objetivos propostos e na disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

Preparar a previsão orçamentária de sua unidade administrativa, bem assim determinar a inclusão ou retirada de programas de trabalho que não sejam do interesse de sua Secretaria, observado o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

Preparar, anualmente, o relatório de execução do orçamento de sua Secretaria para a prestação de contas às entidades representativas da população;

Promover, por meio de servidores lotados na Unidade Administrativa, o atendimento ao público em geral;

Relacionar-se com diferentes órgãos, instituições, empresas públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, organizações não governamentais, entidades privadas de serviço social e de formação profissional, tendo por fito o desenvolvimento das atividades relacionadas à esfera de atuação de sua Unidade Administrativa;

Requerer a abertura de processo disciplinar para a apuração de faltas ou irregularidades, quando for o caso;

Solicitar ao Prefeito Municipal a tomada de decisão que exceda à sua competência, visando o respeito aos princípios constitucionais da prevalência do interesse público, da moralidade, da impensoalidade, da legalidade e da eficiência;

Solicitar, à autoridade competente, quando houver necessidade, a contratação de serviços afetos à sua Secretaria nos termos da legislação vigente.

LEGISLAÇÃO:

Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013.